



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Unidade de Protocolo

Parecer nº 5/IEF/URFBIO NOROESTE-PROTOCOLO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0055991/2021-97

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Junio Moreto de Oliveira	CPF/CNPJ: 765.906.666-87
Endereço: Rua Tiao Targino 280 Ct	Bairro: Alto Dos Caiçaras
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Manoel Joaquim, Retiro dos Gomes e Traíras	Área Total (ha): 523,8739
Registro nº 14.005	Município/UF: Guarda-Mor MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-F9B1.ABC6.A7D5.46B4.BFCC.1D72.2F5A.37EB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2070	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2070	ha	23K	288152	8113800

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	Intervenção emergencial em barramento	0,2070

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	mata ciliar		0,2070

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de Origem Nativa	uso interno na propriedade	10,3438	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2021

Data da vistoria: 28/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 17/11/2021

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0055991/2021-97, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,2070 hectares, . O objetivo da intervenção trata-se da Intervenção emergencial em barramento na propriedade Fazenda Manoel Joaquim, Retiro dos Gomes e Traíras, município de Guarda-Mor , requerido pelo Empreendedor Junio Moreto de Oliveira.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A fazenda Fazenda Manoel Joaquim, Retiro dos Gomes e Traíras, está localizada no município de Guarda-Mor. Está situada na Mesorregião do Noroeste de Minas Gerais, mais precisamente, partindo de Paracatu sentido Guarda Mor pela rodovia Alírio Herval MG -188 seguir por aproximadamente 40 km, convergir a esquerda em estrada vicinal por cerca de 1,5 km, em seguida virar à direita por 0,05 km até a sede da propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3128600-F9B1.ABC6.A7D5.46B4.BFCC.1D72.2F5A.37EB

- Área total: 796,2098 ha

- Área de reserva legal: 156,9722 ha

- Área de preservação permanente: 34,4235 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 182,5247 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 154,3871

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade

() Compensada em imóvel rural de outra tularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3128600-F9B1.ABC6.A7D5.46B4.BFCC.1D72.2F5A.37EB apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 28/10/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente. No entanto a área de uso antrópico consolidado está desatualizada em função da supressão autorizada de 148,00,00 ha de área de vegetação nativa classificada como cerrado típico no processo conforme processo SEI 2100.01.0013454/2020-22.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0055991/2021-97, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,2070 hectares, . O objetivo da intervenção trata-se da Intervenção emergencial em barramento na propriedade

Fazenda Manoel Joaquim, Retiro dos Gomes e Traíras, município de Guarda-Mor , solicitada pelo Empreendedor Junio Moreto de Oliveira.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Média.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Alta.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Baixo.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

Área de conflito: Baixo Ribeirão Escurinho DAC 003/2018.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na classe 0, critério locacional 0, modalidade de licenciamento Não Passível.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 28/10/2021, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Manoel Joaquim, Retiro dos Gomes e Traíras, localizada no Município de Guarda Mor-MG. A vistoria foi realizada com a presença das Representantes da consultoria técnica Srª Nicole Borges e Guimarães CPF: 136.994.096-35, e Srª Bárbara Salvio de Carvalho. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção Emergencial por meio do processo 2100.01.0036345/2021-46, através do ofício (30770101) em 14/06/2021.

Em 04/10/2021, foi realizado o peticionamento por meio do processo eletrônico 2100.01.0055991/2021-97, onde o empreendedor formalizou o processo de intervenção convencional para obtenção do DAIA.

A intervenção emergencial realizada no barramento com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em 0,2070 hectares, requisição essa feita com justificativa elencada no plano de utilização pretendida anexo ao processo.

O plano de utilização Pretendida foi elaborado pelo responsável técnico do empreendimento o Sr. Felipe Queiroz Ferreira - Engenheiro Florestal, CREA-DF 160644/D.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistema SICAR e IDE SISEMA.

Já em vistoria "In loco" levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um imóvel Rural, com área de 523,8739 hectares, encravado sobre o Bioma Cerrado,. A tipologia vegetal da área é composta com as fitofisionomias de Cerrado Típico e vereda como afluente da margem direita do córrego do retiro, sendo a vereda o principal manancial responsável pelo abastecimento hídrico do local por meio do processo de outorga 18536/2021. O imóvel conta também com o uso de poço tubular por meio do processo de outorga nº 10797/2021. A propriedade se encontra na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. e possui atividade de bovinocultura de corte extensivo.

O barramento consiste em um vertedouro, localizado nas extremidades do aterro, constituído em concreto, do tipo trapezoidal, com dimensões e tamanhos especificados nas plantas batimétricas do processo de outorga analisado pela URGA/NOR. Além disso, o aterro é constituído de 01 tubulação para vazão residual, de modo a garantir o fluxo de água a jusante do barramento.

Em consulta ao banco de dados do (SIAM) constatei que existe portaria de outorga concedida no referido barramento sob o Nº 1707065/2021, inserido na DAC do Rio Escuro – Setor Baixo Ribeirão Escurinho (DAC 003/2018), barramento este onde o empreendedor possui a obrigatoriedade de realizar a Manutenção da vazão

mínima residual 100% da Q7,10, ou seja 0,0218m³/s dentre outras condicionantes. No entanto verifiquei que o fluxo residual do manancial estava interrompido pelo fechamento do registro da descarga de fundo do barramento, dessa forma infringindo o estabelecido pela portaria IGAM Nº 48 de 04 de outubro de 2019.

Com relação a reforma emergencial do barramento foi detectado que mesmo após as correções solicitadas existem fraturas no talude do barramento, bem como infiltrações e rachaduras no aterro.

Dentre as espécies Nativas suprimidas na APP, foram encontradas 08 indivíduos da espécie *Mauritia flexuosa* (*Palmeira Buriti*), que não foram mencionadas no referido plano de utilização pretendida. Sobre tal espécime a Lei nº 22919 de 12/01/2018 altera a Lei nº 13.635 de 12 de julho de 2000 que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências. Veja:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº [13.635](#), de 12 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º **Fica declarada de interesse comum e imune de corte no Estado a palmeira buriti - Mauritia sp.**

§ 1º O corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, nas seguintes situações:

[...]

II - nos casos de interesse social previstos nas alíneas "e" e "g" do inciso II do art. 3º da Lei nº [20.922](#), de 2013, para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.

[...]

"Art. 2º-A **A supressão do buriti será compensada por uma das opções a seguir:**

I - pelo plantio de duas a cinco mudas de buriti por espécime suprimido, em área de vereda preferencialmente alterada, consideradas a frequência e a distribuição natural da espécie na área receptora, conforme dispuser a autorização do órgão ambiental competente;

II - **pelo recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, por árvore a ser suprimida**, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 7º da Lei nº [20.922](#), de 16 de outubro de 2013.".

Tendo em vista que a supressão emergencial dos indivíduos de *Mauritia flexuosa* (*Palmeira Buriti*) em área de APP se deu em área de barramento com finalidade de regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, entende-se que tal corte está amparado pela norma supracitada. Sendo assim, será necessário efetuar a compensação pelo abate através do recolhimento de 100 (cem) UFEMGs/indivíduo conforme preceito legislativo.

A propriedade possui uma topografia Plana. O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Foi observado em campo que a propriedade realizou a supressão de uma área de vegetação nativa recentemente, e estava desempenhando a atividade de carvoejamento na propriedade, onde constatei a existência de fornos de carvão em atividade, bem como material lenhoso acumulado.

Com relação ao pedido de intervenção no Barramento, afirmo que foram realizadas obras de melhoria, como a compactação e o alargamento do talude, que dá acesso a sede da propriedade.

Quanto ao pedido de supressão foi detectado que o volume, área e as espécies apresentadas no plano de utilização pretendida correspondem com a realidade do empreendimento. Ademais com relação às áreas de preservação permanentes - APP, a maioria encontram-se preservadas sem presença de animais domésticos com exceção de pontos onde a antropização avançou sem respeitar as faixas marginais na largura mínima estabelecida em Lei, e a reserva legal da propriedade encontra-se em boas condições de preservação

O volume apresentado no plano de Utilização baseado no inventário Florestal de Minas condiz com a realidade de campo.

4.4 Alternativa técnica e locacional: foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. Análise técnica

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do

empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,2070 hectares, visando a Intervenção emergencial em barramento já construído na propriedade Fazenda Manoel Joaquim, Retiro dos Gomes e Traíras , município de Guarda-Mor, requerido pelo Empreendedor Junio Moreto de Oliveira, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares)	PRAZO: 30 (trinta) dias após a

	e etc.) nas referidas áreas.	emissão do DAIA
2	Dar Cumprimento ao PTRF em razão da intervenção em 0,2070 hectares de APP. (Área de preservação permanente)	Prazo: De acordo com o PTRF apresentado
3	Apresentar novo CAR atualizado, visto que a área de 148 hectares autorizada no processo SEI 2100.01.0013454/2020-22 foi suprimida e ainda consta como vegetação nativa.	PRAZO: 60 (sessenta) dias após a emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38096350** e o código CRC **2D5D9E8C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0055991/2021-97

SEI nº 38096350